

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/002/97, em 03 de março de 1997.

*Em votação sumarizada:
Aprovado por 13 (treze) votos a favor
e 02 (dois) votos contrários.*

Em 10 / 03 / 97

Gicaldo

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Exmo Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

REF.: PROJETO DE LEI Nº 02/97

"Dispõe sobre concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, ao Padre Antônio Firmino Lopes Lana e contém outras disposições".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretendem os Vereadores Geraldo Bicalho Calçado e Ademir de Paula, a concessão do título de cidadania Honorária de Ubá, ao Padre Antônio Firmino Lopes Lana, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade;

2º)- Junta para tanto, larga justificativa onde discorre sobre a vida do homenageado;

3º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

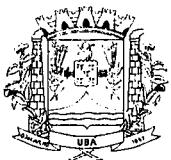
É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Wander Moreira
Vereador José Wander Moreira
Presidente

Miguel Poggiali Gasparoni
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

Antonietto
Vereador Sebastião Antonietto
Titular



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 2.714 , DE 24.03.97

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Padre Antônio Firmino Lopes Lana e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Padre Antônio Firmino Lopes Lana o Título de Cidadania Honorária de Ubá, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.

Art. 2º. O Diploma alusivo ao Título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense, em data previamente designada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de março de 1997.

Narciso de Paulo Michelli
NARCISO DE PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá